



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.810/2021**

Inclui no calendário oficial de eventos do município de Várzea Grande - MT, o Festival do Pacu.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica incluído no calendário oficial de eventos promovidos pelo Município de Várzea Grande - MT, o Festival do Pacu.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por Festival do Pacu:

I – evento gastronômico promovido todos os anos, realizado por bares, restaurantes, comerciantes, pescadores, criadores, peixarias e demais segmentos que comercializem peixe ou qualquer outro produto oriundo e/ou relacionado ao peixe (pacu), em parceria com o Poder Executivo;

II – a organização, fiscalização e divulgação para realização deste evento gastronômico, Festival do Pacu, deverá ser feita através de parceria firmada entre Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Poder Executivo e comerciantes de produtos relacionados ao peixe (pacu).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,  
13 de outubro de 2021.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Serão aceitos na doação para arrecadação, somente os medicamentos, produtos e/ou equipamentos que estejam dentro do prazo de validade, com período mínimo de 12 (doze) meses da data de vencimento, em embalagem sem qualquer violação, rasura ou fracionamento (integral) e que estejam em boa condição de uso.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Portaria Municipal, criará roteiro com os procedimentos a serem seguidos para o recebimento do pedido de doação, da avaliação quanto a qualidade e da inclusão da doação no ativo municipal.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 12 de novembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.805/2021**

Institui o Programa “Ajude Uma Vida” com o objetivo de receber doação de medicamentos, produtos e equipamentos de uso hospitalar e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “AJUDE UMA VIDA”, com o objetivo de receber doação de medicamentos, produtos e equipamentos de uso hospitalar, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito municipal.

Parágrafo único: Este programa receberá medicamentos e produtos hospitalares a exemplo de cadeira de rodas/banho, muleta, colchão, andadores, produtos ortopédicos entre outros.

**Art. 2º** Os medicamentos, produtos e equipamentos doados deverão ser listados, arrecadados e distribuídos às unidades básicas de saúde, conforme definido pela administração pública municipal.

§1º Os medicamentos da lista deverão ser listados pela administração pública municipal e consistirão em remédios de todas as classes terapêuticas, como por exemplo, antibióticos, antialérgicos, polivitamínicos, poliminerais, entre outros, produtos como gazes, esparadrapos e similares, equipamentos como nebulizadores, medidores de pressão e açúcar no sangue, entre outros.

§ 2º Serão aceitos na doação para arrecadação, os medicamentos, produtos e/ou equipamentos, que estejam dentro do prazo de validade em boas condições de uso.

§ 3º Os postos de arrecadação poderão ser instalados nos mais diversos tipos de estabelecimentos, tendo em vista que o princípio básico é a implantação em áreas de fácil acesso às pessoas.

§ 4º Caberá às unidades determinadas pela administração pública municipal ao receber as doações, fazer a triagem do medicamento, produto ou equipamento arrecadado e repassar às demais unidades de saúde, inclusive às entidades assistenciais.

§ 5º Para retirada de medicamentos, produtos ou equipamentos médicos, as entidades assistenciais cadastradas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação o receituário médico que comprove tal necessidade.

**Art. 3º** O programa adotará a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico.

**Art. 4º** O governo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com outras instituições públicas e iniciativa privada, com fim de efetivação do referido programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de setembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE**

**DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.151/2016, especialmente em seu artigo 29, parágrafo único, que dispõe sobre a convocação das assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 8ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma presencial, no dia 01 de dezembro de 2021, às 08:30horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Continuação das deliberações sobre os condomínios horizontais denominados Florais Sevilha, Florais Madri e Florais Barcelona, pertencentes à empresa GINCO PLATINUM Incorporações Ltda;
2. Informes a respeito dos processos em aberto do Conselho.
3. Entre outros assuntos correlatos ao Concidade.

Várzea Grande-MT, 18 de novembro de 2021

**João Carlos Cardoso**

**Presidente do Conselho da Cidade**

**LEI Nº 4.810/2021**

Inclui no calendário oficial de eventos do município de Várzea Grande - MT, o Festival do Pacu.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica incluído no calendário oficial de eventos promovidos pelo Município de Várzea Grande - MT, o Festival do Pacu.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por Festival do Pacu:

I – evento gastronômico promovido todos os anos, realizado por bares, restaurantes, comerciantes, pescadores, criadores, peixarias e demais segmentos que comercializem peixe ou qualquer outro produto oriundo e/ou relacionado ao peixe (pacu), em parceria com o Poder Executivo;

II – a organização, fiscalização e divulgação para realização deste evento gastronômico, Festival do Pacu, deverá ser feita através de parceria firmada entre Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

Poder Executivo e comerciantes de produtos relacionados ao peixe (pacu).

**Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de outubro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA**

**PORTARIA N° 345/2021**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Conceder em favor do(a) Servidor(a) **JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO, matrícula 1966**, lotado(a) na Ligação Nova Centro, exercendo o cargo de **FISCAL DE CORTE**, o benefício de Auxílio Natalidade. Conforme previsto em Lei de nº 1.164/91 art.194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de Novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente

**LEI N.º 4.814/2021**

Implanta o Programa Saúde na Escola no município de Várzea Grande.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde na Escola em Várzea Grande, objetivando contribuir para a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.**

**Art. 2º São objetivos do Programa:**

- I – promoção da saúde;
- II – prevenção e controle de doenças; e
- III – melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 3º São diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Escola:**

- I – integração e articulação dos órgãos municipais competentes de educação e saúde;
- II – controle social;
- III – cuidado ao longo do tempo; e
- IV – monitoramento e avaliação permanentes.

**Art. 4º São ações do Programa Saúde na Escola:**

- I – avaliação clínica;
- II – avaliação nutricional;
- III – promoção da alimentação saudável;
- IV – avaliação oftalmológica;

V – avaliação da saúde e higiene bucal;

VI – avaliação auditiva;

VII – avaliação psicossocial;

VIII – atualização e controle do calendário vacinal;

IX – redução da morbimortalidade por acidentes e violências;

X – prevenção e redução do consumo do álcool;

XI – prevenção do uso de drogas;

XII – educação permanente em saúde;

XIII – atividade física e saúde;

XIV – promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e,

XV – inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único: Associações comunitárias dos agentes comunitários de saúde e as equipes de enfermagem poderão de uma forma voluntária fazer as palestras nos finais de semana e feriados ou no período noturno de uma forma permanente nas escolas para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas.

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de outubro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Mauro Sérgio Gonçalves Pereira

**EXTRATO CONTRATO N. 211/2021**

**PARTES INTERESSADAS:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 17/2021 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 740509/2021. **OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 515.460,00 (Quinhentos e quinze mil quatrocentos e sessenta reais). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FONTE:** 0100/0119. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Anderson Silva Blanco, matrícula 3315, portador da Cédula de Identidade RG nº 0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 393.582.671-00; e como suplente fiscal, a servidora Maria Auxiliadora de Campos, matrícula 31783, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0243434-2 SSP/MT e inscrita no CPF n. 630.269.961-49.

**DATA DE ASSINATURA:** 16.11.2021.

**SILVIO APARECIDO FIDELIS**